

**Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação**

(2011/C 291/03)



*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Finlândia*

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas de euro <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as Conclusões do Conselho de 10 de Fevereiro de 2009 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições: designadamente, só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das restantes moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

**País emissor:** Finlândia.

**Tema da comemoração:** 200.º aniversário do Banco da Finlândia.

**Descrição do desenho:**

A parte central da moeda representa um cisne-bravo, ave nacional da Finlândia, cuja asa separa os anos «1811» (em baixo, à direita) e «2011» (ao centro, à esquerda). A letra «V» na axila esquerda da ave representa o apelido do autor do desenho, Hannu Veijalainen. Na parte de baixo do anel interior, a indicação do país emissor, «FI», e o símbolo da casa da moeda.

No anel exterior da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

**Quantidade da emissão:** 1,5 milhões.

**Data de emissão:** Outubro de 2011.

---

<sup>(1)</sup> Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).